

Id:0047CF9F327F381A



AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS E CHAMAMENTO DAS EMPRESAS HABILITADAS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Píripíri - PI, faz saber aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS NO MUNICÍPIO DE PÍRIPÍRI-PI – PERÍODO DE 08 (OITO) MESES – 2021, o resultado de Julgamento dos Recursos interpostos pelas licitantes: RA CONSTRUTORA EIRELLI EPP, A & N CONSTRUTORA LTDA, NOVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELLI ME, LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI e COLETA – SERVIÇOS E GESTÃO AMBIENTAL URBANA, contra decisão desta CPL quanto à fase de habilitação. Feita a análise dos Recursos, a Comissão decidiu pelo **NÃO PROVIMENTO** aos Recursos das empresas RA CONSTRUTORA EIRELLI EPP, A & N CONSTRUTORA LTDA, NOVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELLI ME, LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI e COLETA – SERVIÇOS E GESTÃO AMBIENTAL URBANA. Informa ainda, que a ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) será realizada no dia 01/07/2021, às 11:00 (onze) horas na sala da CPL. O inteiro teor da Resposta ao Recurso Administrativo encontra-se disponível na Comissão Permanente de Licitação, sediada na SEAD.

Píripíri (PI), 29 de junho de 2021.


Poena Lívia Bonfim Silva
Presidente

Id:01AB1517900935F2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
AVENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
CEP: 64.225-000

Lei nº. 146 de 28 de junho de 2021.

Ementa:

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece e fixa diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, compreendendo:

- I – Prioridades e metas da Administração Municipal.
- II – Organização e estrutura dos orçamentos.
- III – Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações.
- IV – Disposições sobre alterações na legislação tributária do município.
- V – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.
- VI – Limitação de empenhos que não podem ultrapassar o limite prudencial deste município.
- VII – Outras disposições

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2022, de que trata o Art. 4º da Lei complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF constam no Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que com recursos de outras esferas do governo.

Parágrafo único: Serão estabelecidas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, medidas de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de acordo com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo das Prioridades e Metas desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas do referido anexo, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo próprio a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e as Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da lei 4.320/1964);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da lei 4.320/1964);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da lei 4.320/1964);

IV – Demonstrativos da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da lei 4.320/1964);

V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964);

VI – Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da lei 4.320/1964);

VII – Demonstrativo da Despesa por funções, e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da lei 4.320/1964);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e funções (Anexo 9 da lei 4.320/1964);

IX – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, metas Fiscais e identificação das fontes de financiamentos;

X – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XI – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XII – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIII – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XIV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XV – Demonstrativo da Compatibilidade de Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Fiscais (art. 5º, I da LRF);

XVI – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para o exercício (art. 5º, III, da LRF);

XVII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XVIII – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura e por Unidade Gestora, as Entidades com orçamento e contabilidade próprios.

§ 2º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e subelemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá, no que couber:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
 AVENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
 CEP: 64.225-000

II - Quadro Demonstrativo dos Tributos lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios, se houver (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu percentual de Comprometimento, se houver (arts. 71 e 48 da LRF);

VI - Quadro Demonstrativo das Despesas com serviços de terceiros e seu Percentual de Comprometimento em relação à Receita Corrente Líquida do município, (art. 72 da LRF);

VII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

VIII - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IX - Demonstrativo da Composição do Ativo e passivo Financeiro (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

X - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELEBORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Os Orçamentos para o exercício de 2022 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os poderes Legislativos e Executivos, suas Autarquias e seus fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art. 9º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas os seus objetivos, identificadas em planos de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão administrados pelo prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do poder Executivo, serem delegados a servidor municipal ou pessoa de sua confiança.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes mensais, apartados da unidade Gestora Central, quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal ou pessoa de sua confiança.

Art. 10 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11 - Se a receita estimada para 2022, comprovadamente, não atender ao dispositivo do artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimar-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada à fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 13 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 20% (vinte por cento) tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na lei Orçamentária Anual para 20219 (art. 4º, § 2º da LRF);

Art. 14 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso, de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos ou inversões financeiras, desde que não comprometidos.

Art. 15 - Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 3,0% (Três e meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO n.º 42/ 1999, art. 5 e portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas Unidades Gestoras (art. 8º da LRF).

Art. 18 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2022 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4320/1964 será apurada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigências contidas nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º. Parágrafo único e art. 50, I da LRF).

Art. 19 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2022, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § V e art. I da LRF).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização do Poder Legislativo, em lei específica (art. 4º, II, "f" da LRF).

Parágrafo único - As entidades privadas beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento de recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21 - A Lei Orçamentária anual consignará suas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas à concessão de apoio financeiro às entidades filantrópicas, associações, clubes, de esportes, e outros, reconhecidos de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos e de acesso comum à população, e que apresentem estatuto devidamente registrado em cartório de registro de documentos e publicado no Diário Oficial dos Municípios ou jornal de grande circulação, mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 30/12/2022, composta dos seguintes documentos:

- Relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas;
- Balancete financeiro;
- Documentação comprobatória da despesa.

Art. 22 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art.16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 24 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando formadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes, tendo por base o mês de julho de 2021.

§ 1º - Os valores das receitas e das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser reajustados pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC - IBGE, no período compreendido entre os meses de JULHO a DEZEMBRO DE 2020, incluído os meses extremos do período.

§ 2º - Os valores resultantes da atualização orçamentária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais obtidos no exercício, desde que convenientemente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro de 2022, serem atualizados monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária pelos critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN n.º 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, Atividade ou Operações Especiais,

(Continua na próxima página)

poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os Decretos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de que trata o parágrafo anterior poderão ter numeração específica dos demais decretos da administração municipal, isto, para facilitar o controle financeiro e das dotações orçamentárias entre os Poderes.

Art. 27 - Durante a execução orçamentária de 2022, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício vigente (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 28 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os arts. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 29 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimentos das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, da LRF).

Art. 30 - Fica fixado para 2022 o percentual de 7,0% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício de 2021, atendendo assim o que determina as emendas constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, nos arts. 29-A, inciso I e art. 2º, inciso I, respectivamente, em favor do Poder Legislativo do município.

Art. 31 - O município poderá destinar se houver disponibilidade financeira, até 2,0% (Dois por cento) da sua receita orçamentária, para firmar convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, isto, destinado a atender atividades operacionais no município.

Art. 32 - Os conselheiros tutelares do município, serão remunerados a título de subsídio e, terão dotação orçamentária específica na Proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, tendo como base de remuneração o salário mínimo nacional vigente.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 34 - A contratação de operação de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 33 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei, poderão, em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir e aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público efetivo ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 37 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de até 10%, obedecido os limites de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras para servidores, sendo vedadas, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras, gratificações e demais vantagens temporárias;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais e atividades próprias da Administração Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição

de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização", levando, sempre em consideração os interesses do município.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - As providências decorrentes das ações de que tratam o artigo anterior, serão consubstanciadas em Projetos de leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada proposição.

§ 1º - Os projetos de leis mencionados no "caput" deste artigo levarão em conta:

I - Os efeitos socioeconômicos da proposta;

II - A capacidade econômica do contribuinte;

III - A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária.

§ 2º - Poderão ser objeto de projeto de Lei:

I - A instituição de tratamento tributário diferenciado às microempresas - ME e microempreendedores individuais - MEI;

II - A redução da carga tributária a quem ganha menos de um salário mínimo nacional;

III - Isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele reside;

IV - Isenção tributária sobre a edificação, quando esta for igual ou menor a 70 m² (setenta metros quadrados).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 44 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DA POLÍTICA FINANCEIRA E DE FOMENTO

Art. 45 - O município poderá destinar, se houver disponibilidade financeira, até 3% (Três por Cento) da sua receita orçamentária para constituição de um Fundo Especial Rotativo destinado à concessão de empréstimos e financiamentos às pequenas empresas que desenvolvem atividades utilizando como matéria-prima, insumos produzidos no município e que empregue no mínimo 06 (seis) pessoas, tendo como prazo da amortização, o final da atual gestão.

Art. 46 - O município não poderá gastar menos de 15% (Quinze por Cento) com ações e serviços públicos de saúde - ASPS e 25% (Vinte e Cinco por Cento) com manutenção e desenvolvimento do ensino, de sua receita no exercício de 2022, incluindo-se as despesas de custeio, inclusive pessoal e investimento em obras e equipamentos para programas municipais de saúde e educação.

Art. 47 - Fica instituído o programa de suprimento de fundos (adiantamentos) para prover despesas e ajuda de custeio de viagens e pequenas despesas de diversas origens, em todas as secretarias e órgãos da administração pública municipal.

Art. 48 - O orçamento da Câmara Municipal fará parte do orçamento geral do município, porém cuja gestão, inclusive pagamentos e prestação de contas, serão de responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 49 - Fica instituído a permanência do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para proceder às ações sociais junto aos habitantes carentes e necessitados do município.

Art. 50 - Fica instituído a permanência do Fundo Municipal de Saúde-FMS, com a incumbência de promover os programas de saúde às famílias carentes do município.

Art. 51 - Fica instituído a permanência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para fomentar a educação infantil e fundamental no município.

Art. 52 - Fica instituído o Fundo Próprio de Previdência Social do município, com o objetivo de garantir aos servidores efetivos do município todos os direitos e benefícios previdenciários.

Art. 53 - Fica instituído a Programa de Bolsa Família Municipal para atender as necessidades urgentes para as pessoas em situação de pobreza extrema devidamente cadastradas no Cadastro único do Governo Federal. - CADÚNICO e no devido cadastro municipal.

Art. 54 - O município adotará em 2022 O Diário Oficial dos Municípios como meio de comunicação e publicação oficial de todos os atos oficiais do município, abrangendo: Poder Executivo, Poder Legislativo, fundos, autarquias, órgãos e Entidades da administração direta e indireta do município.

Art. 55 - O município poderá arcar com as despesas de mensalidades de alunos do ensino infantil e fundamental, em escolas particulares, desde que faltar vagas nas escolas da rede pública municipal de ensino, de forma que nenhum aluno fique sem estudar.

Art. 56 - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder reajuste salarial em 2022, no mesmo índice acumulado de inflação do ano de 2021, aos servidores públicos municipais, que
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ Nº 41.522.194/0001-72
AVENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
CEP: 64.225-000

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2021.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º – Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 62 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos pela administração, motivado por insuficiência de tesouraria ou falha no controle de pagamentos.

Art. 63 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 64 – Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com o Governo do Estado do Piauí, com outros Estados da Federação e com o Governo Federal através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 65 – O município poderá dispor de 2% (dois por cento) dos recursos provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, para manter ações que garantam os direitos das crianças e adolescentes do município.

Art. 66 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí (PI), em 30 de abril de 2021.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal
Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências a epidemias e pandemias	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	150.000,00
Demandas Judiciais	120.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discionárias.	120.000,00
Despesas com pagamentos de parcelamentos de débitos	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	150.000,00
Outros Passivos Contingentes	90.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingências.	90.000,00
SUBTOTAL	510.000,00	SUBTOTAL	510.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	25.600,00	Limitação de Empenho	25.600,00
Discrepância de Projeções	52.400,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discionárias.	52.400,00
Outros Riscos Fiscais	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	80.000,00
SUBTOTAL	158.000,00	SUBTOTAL	158.000,00
TOTAL	668.000,00	TOTAL	668.000,00

FONTE: CGM - Controladoria Geral do Município e Setor de Contabilidade.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

Tesoureiro

Controlador Geral do Município

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	28.744.500	27.772.464	48,657	120,73	30.181.725	28.243.183	49,868	120,733	32.445.354	29.405.736	52,327	125,702
Receitas Primárias (I)	27.994.000	27.047.343	47,387	117,58	29.393.700	27.505.773	48,566	117,580	31.598.228	28.637.971	50,960	122,420
Receitas Primárias Correntes	24.704.000	23.868.599	41,818	103,76	25.939.200	24.273.152	42,859	103,762	27.884.640	25.272.289	44,971	108,033
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.854.000	1.791.304	3,138	7,79	1.946.700	1.821.665	3,216	7,787	2.092.703	1.896.649	3,375	8,108
Contribuições	800.000	772.947	1,354	3,36	840.000	786.048	1,388	3,360	903.000	818.403	1,456	3,498
Transferências Correntes	21.800.000	21.062.802	36,902	91,56	22.890.000	21.419.799	37,820	91,564	24.606.750	22.301.485	39,685	95,333
Demais Receitas Primárias Correntes	250.000	241.546	0,423	1,05	262.500	245.640	0,434	1,050	282.188	255.751	0,455	1,093
Receitas Primárias de Capital	3.290.000	3.178.744	5,569	13,82	3.454.500	3.232.621	5,708	13,819	3.713.588	3.365.683	5,989	14,387
Despesa Total	27.744.600	26.806.377	46,965	116,53	29.131.830	27.260.722	48,134	116,533	31.316.717	28.382.834	50,506	121,330
Despesas Primárias (II)	27.194.000	26.274.396	46,033	114,22	28.553.700	26.719.725	47,178	114,220	30.695.228	27.819.568	49,504	118,922
Despesas Primárias Correntes	22.889.700	22.115.652	38,747	96,14	24.034.185	22.490.494	39,711	96,141	25.836.749	23.416.253	41,668	100,099
Pessoal e Encargos Sociais	10.550.000	10.193.237	17,859	44,31	11.077.500	10.366.003	18,303	44,312	11.908.313	10.792.691	19,205	46,136
Outras Despesas Correntes	12.339.700	11.922.415	20,888	51,83	12.956.685	12.124.490	21,408	51,829	13.934.915	12.629.433	22,474	53,988
Despesas Primárias de Capital	4.050.000	3.913.043	6,856	17,01	4.252.500	3.979.366	7,026	17,011	4.571.438	4.143.166	7,373	17,711
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	254.300	245.700	0,430	1,07	267.015	249.865	0,441	1,068	287.175	260.271	0,463	1,113
Resultado Primário (III) = (I - II)	800.000	772.947	1,354	3,36	840.000	786.048	1,388	3,360	903.000	818.403	1,456	3,498
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	750.500	725.121	1,270	3,15	788.025	737.411	1,302	3,152	847.127	767.764	1,366	3,282
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	550.600	531.981	0,932	2,31	578.130	540.997	0,955	2,313	621.779	563.528	1,003	2,409
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	999.900	966.087	1,693	4,20	1.049.895	982.461	1,735	4,200	1.128.348	1.022.640	1,820	4,372
Dívida Pública Consolidada	1.276.132	1.232.977	2,160	5,36	1.000.178	935.938	1,653	4,001	724.225	656.377	1,168	2,806
Dívida Consolidada Líquida	1.194.951	1.154.542	2,023	5,02	-7.881.575	-7.375.350	-13,022	-31,528	-8.157.529	-7.393.297	-13,156	-31,605
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: CGM - Controladoria Geral do Município e Setor de Contabilidade.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.458.213-59
Prefeito Municipal

Tesoureiro

Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM-PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.943.000,00	0,056	115,50	24.523.038,70	0,0487	109,18	-1.419.961,30	-5,47
Receitas Primárias (I)	25.073.500,00	0,054	111,63	23.433.063,75	0,0465	104,33	-1.640.436,25	-6,54
Despesa Total	25.943.000,00	0,056	115,50	23.772.826,92	0,0472	105,84	-2.170.173,08	-8,37
Despesas Primárias (II)	25.269.283,62	0,054	112,50	23.614.232,37	0,0469	105,14	-1.655.051,25	-6,55
Resultado Primário (III) = (I-II)	-195.783,62	0,000	-0,87	-181.168,62	-0,0004	-0,81	14.615,00	-7,46
Resultado Nominal	720.925,55	0,002	3,21	1.194.950,90	0,0024	5,32	474.025,35	65,75
Dívida Pública Consolidada	555.060,71	0,001	2,47	557.032,18	0,0011	2,48	1.971,47	0,36
Dívida Consolidada Líquida	-2.133.183,42	-0,005	-9,50	-1.511.482,84	-0,0030	-6,73	621.700,58	-29,14

FONTE: Siconfi, Relatório Resumido da Execução Orçamentária ref. ao 6º bimestre 2020

CENÁRIO MACROECONOMICO	Valor (R\$ milhares)
PIB Projetado do Estado do Piauí: 2020	46.742.981,00
PIB Realizado do Estado do Piauí: 2018	50.378.000,00
Receita Corrente Líquida apurada no período: 2020	22.460,76

Fonte do PIB Projetado: http://www.antigoseplan.pi.gov.br/upe/LDO/LDO_2020/Anexo_de_metas.pdf

Fonte do PIB Realizado: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

Fonte da RCL: Siconfi - Relatório RREO referente ao 6º bimestre/2020.

Nota: Na elaboração deste anexo o último PIB realizado disponível do Estado do Piauí, refere-se ao ano de 2018.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.458.213-59
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Tesoureiro

Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
 2022

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (Crescimento % anual)	2,32	2,45	2,45
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do município (R\$)	59.075.419,85	60.522.767,64	62.005.575,45
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	23.808.404,38	24.998.824,60	25.811.286,40

FONTE: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:3>
 (PIB Total - variação % - Média - Anual - Período de 2022 a 2024)

NOTAS EXPLICATIVAS:

Nota 1: De acordo com os dados do IBGE, o PIB per capita do município relativo ao ano de 2018 é de R\$ 9.416,30 numa população de 5.651 habitantes. Multiplicando o PIB per capita pela população, o município apresenta um PIB total de R\$ 53.211.511,30. Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi/bom-principio-do-piau.html>.

Nota 2: Para calcular a Projeção do PIB real (crescimento % anual) para o ano de 2022 foram levados em consideração as séries históricas de estatísticas consolidadas do Banco Central do Brasil, utilizando os seguintes parâmetros: Indicador: PIB total; cálculo: média; periodicidade: anual; data da série: primeira série cadastrada do ano da pesquisa; ano inicial: primeiro ano da pesquisa; ano final: último ano da pesquisa. Assim, o PIB projetado para 2022 foi encontrado multiplicando o PIB de 2018 pelo percentual de 11,02% equivalente ao somatório das séries estatísticas do período (2019: 2,83, 2020: 2,31, 2021: 3,47 e 2022: 2,41). Séries disponíveis em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:2:10::>

Nota 3: As séries de estatísticas consolidadas utilizadas para os anos de 2022, 2023 e 2024 estão disponíveis em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:1::>

Nota 4: A Inflação média informada está de acordo com as metas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. No entanto, quando da elaboração deste demonstrativo ainda não tinha sido estabelecida uma meta de inflação para o ano 2024, portanto, repetindo-se a do ano anterior (2023), estabelecida pelo Banco Central do Brasil, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas>.

Nota 5: As projeções para a Receita Corrente Líquida foram feitas levando-se em consideração o valor da Receita Corrente Líquida do município no exercício de 2020 que foi de R\$ 22.460.758,85.

Nota 6: Este Demonstrativo foi elaborado de acordo com as orientações contidas na 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2020/26>.

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 075.453.213-59
 Prefeito Municipal
 Prefeito Municipal

Tesoureiro

Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 2022

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)												R\$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	19.107.690,20	19.967.536,25	4,50	20.866.075,39	4,50	28.744.500,00	37,76	30.181.725,00	5,00	32.445.354,38	7,50	
Receitas Primárias (I)	19.083.402,12	19.942.155,21	4,50	20.839.552,20	4,50	27.994.000,00	34,33	29.393.700,00	5,00	31.598.227,50	7,50	
Despesa Total	19.107.690,20	19.967.536,25	4,50	20.866.075,39	4,50	27.744.600,00	32,97	29.131.830,00	5,00	31.316.717,25	7,50	
Despesas Primárias (II)	18.624.171,61	19.462.259,33	4,50	20.338.061,00	4,50	27.194.000,00	33,71	28.553.700,00	5,00	30.695.227,50	7,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	459.230,51	479.895,88	4,50	501.491,20	4,50	800.000,00	59,52	840.000,00	5,00	903.000,00	7,50	
Resultado Nominal	(56.313,63)	(58.847,74)	4,50	(61.495,89)	4,50	999.900,00	-1.725,96	1.049.895,00	5,00	1.128.348,06	7,47	
Dívida Pública Consolidada	1.201.684,03	1.255.759,81	4,50	1.312.269,00	4,50	1.276.131,52	-2,75	1.000.178,29	-21,62	724.225,06	-27,59	
Dívida Consolidada Líquida	1.149.716,03	1.201.453,25	4,50	1.255.518,65	4,50	1.194.950,90	-4,82	-7.881.575,47	-759,57	-8.157.528,70	3,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	17.529.991,01	18.318.840,60	4,50	19.143.188,43	4,50	27.772.464	45,08	28.243.183	1,69	29.405.736	4,12	
Receitas Primárias (I)	17.507.708,37	18.295.555,24	4,50	19.118.855,23	4,50	27.047.343	41,47	27.505.773	1,69	28.637.971	4,12	
Despesa Total	17.529.991,01	18.318.840,60	4,50	19.143.188,43	4,50	26.806.377	40,03	27.260.722	1,69	28.382.834	4,12	
Despesas Primárias (II)	17.086.395,98	17.855.283,79	4,50	18.658.771,56	4,50	26.274.396	40,82	26.719.725	1,69	27.819.568	4,12	
Resultado Primário (III) = (I - II)	421.312,39	440.271,45	4,50	460.083,67	4,50	772.947	68,00	786.048	1,69	818.403	4,12	
Resultado Nominal	(51.663,89)	(53.968,77)	4,46	(56.418,26)	4,54	966.087	-1.812,37	982.461	1,69	1.022.640	4,09	
Dívida Pública Consolidada	1.102.462,41	1.152.073,22	4,50	1.203.916,51	4,50	1.232.977	2,41	935.938	-24,09	656.377	-29,87	
Dívida Consolidada Líquida	1.054.785,35	1.102.250,69	4,50	1.151.851,97	4,50	1.154.542	0,23	-7.375.350	-738,81	-7.393.297	0,24	

FONTE: Departamento de Contabilidade e Controladoria Geral do Município

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,25	4,00	3,75	3,50	3,25	3,25*

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas>

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 075.453.213-59
 Prefeito Municipal
 Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Tesoureiro

Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	15.180.646,28	100	13.121.295,04	100	13.041.148,87	100
TOTAL	15.180.646,28	100	13.121.295,04	100	13.041.148,87	100

Fonte: SICONFI - DCA - 2020, 2019 e 2018

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	SEM OCORRÊNCIA					0
Reservas						0
Lucros ou Prejuízos Acumulados						0
TOTAL	-	0	-	0	-	0

FONTE:

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Tesoureiro

Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			0,00
Inversões Financeiras			0,00
Amortização da Dívida			0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIId)	2019 (h) = ((Ib - IId) + IIId)	2018 (i) = ((Ic - IId) + IIId)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Controladoria Geral do Município

Nota: O município não realizou alienação de ativos no período

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Tesoureiro

Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	2.076.562,39	2.011.712,27	1.615.809,70
Receita de Contribuições dos Segurados	624.801,88	735.661,58	766.230,66
Civil	624.801,88	735.661,58	766.230,66
Ativo	624.801,88	735.661,58	766.230,66
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	615.147,88	738.190,67	462.819,68
Civil	615.147,88	738.190,67	462.819,68
Ativo	615.147,88	738.190,67	462.819,68
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	154.014,97	194.950,21	41.389,85
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	154.014,97	194.950,21	41.389,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	682.597,66	342.909,81	345.369,51
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	682.204,76	342.909,81	345.369,51
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (III) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	392,90	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.076.562,39	2.011.712,27	1.615.809,70
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	1.219.318,83	1.337.332,92	1.052.727,35
Aposentadorias	1.219.318,83	1.337.332,92	1.052.727,35
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	57.763,59	76.568,68	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	57.763,59	76.568,68	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	1.277.082,42	1.413.901,60	1.052.727,35
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	799.479,97	597.810,67	563.082,35

Fonte: Exercícios 2018 e 2019 - Recetias e Despesas Previdenciárias do RPPS LDO/2021; Exercício 2020: RREO - Anexo 04. Sicofi, ref. ao 6º Bimestre/2020.

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 072.453.213-59
 Prefeito Municipal
 Prefeito Municipal

Tesoureiro

Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	2.749.370,58	2.577.560,69
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiros	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	345.633,68	4.350,16
Investimentos e Aplicações	0,00	2.403.736,90	2.573.210,53
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Financeiro do Fsanatos Prev.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020	1.671.584,99	1.274.429,80	397.155,19	3.644.713,56
2021	1.647.772,44	1.349.448,20	298.324,24	4.156.982,48
2022	1.605.600,78	1.483.232,68	122.368,10	4.523.365,45
2023	1.536.395,70	1.697.295,27	-160.899,57	4.627.987,43
2024	1.468.465,74	1.904.024,69	-435.558,95	4.464.091,34
2025	1.394.018,19	2.141.383,62	-747.365,43	3.978.768,07
2026	1.353.366,27	2.265.514,47	-912.148,20	3.300.173,56
2027	1.313.353,27	2.384.383,09	-1.071.029,82	2.422.863,93
2028	1.274.986,69	2.495.877,51	-1.220.890,83	1.344.195,21
2029	1.222.113,02	2.649.216,94	-1.427.103,92	-4.004,45
2030	1.164.452,26	2.816.952,48	-1.652.500,22	-1.652.500,22
2031	1.114.823,03	2.959.986,65	-1.845.163,63	-1.845.163,63
2032	1.034.176,20	3.195.369,30	-2.161.193,09	-2.161.193,09
2033	982.763,79	3.337.636,48	-2.354.872,69	-2.354.872,69
2034	885.575,62	3.618.775,54	-2.733.199,91	-2.733.199,91
2035	826.566,76	3.777.750,48	-2.951.183,71	-2.951.183,71
2036	786.122,68	3.873.348,07	-3.087.225,39	-3.087.225,39
2037	745.296,71	3.963.358,44	-3.218.061,73	-3.218.061,73
2038	666.539,61	4.187.693,75	-3.521.154,14	-3.521.154,14
2039	615.324,55	4.309.063,53	-3.693.738,98	-3.693.738,98
2040	568.248,13	4.414.778,48	-3.846.530,35	-3.846.530,35
2041	513.913,33	4.529.184,67	-4.015.271,34	-4.015.271,34
2042	465.549,28	4.622.301,39	-4.156.752,11	-4.156.752,11
2043	410.295,09	4.734.875,37	-4.324.580,29	-4.324.580,29
2044	360.768,15	4.812.716,43	-4.451.948,28	-4.451.948,28
2045	285.718,72	4.964.560,52	-4.678.841,80	-4.678.841,80
2046	203.545,58	5.133.344,63	-4.929.799,05	-4.929.799,05
2047	167.390,48	5.152.787,03	-4.985.396,55	-4.985.396,55
2048	147.515,81	5.113.346,41	-4.965.830,60	-4.965.830,60
2049	134.883,87	5.041.060,66	-4.906.176,78	-4.906.176,78
2050	123.728,58	4.957.897,53	-4.834.168,95	-4.834.168,95
2051	109.856,52	4.876.068,89	(4.766.212,37)	-4.766.212,37

Lucas da Silva Moraes
CPF: 073.453.213-59
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

Tesoureiro

Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2052	95.613,82	4.788.032,76	-4.693.418,94	-4.693.418,94
2053	82.561,24	4.688.866,55	-4.606.305,31	-4.606.305,31
2054	52.396,71	4.638.648,16	-4.586.251,45	-4.586.251,45
2055	39.448,53	4.527.171,33	-4.487.722,80	-4.487.722,80
2056	27.070,94	4.407.754,21	-4.380.683,27	-4.380.683,27
2057	21.022,77	4.263.584,86	-4.242.562,09	-4.242.562,09
2058	15.067,41	4.114.677,09	-4.099.609,57	-4.099.609,57
2059	5.722,38	3.972.836,49	-3.967.114,11	-3.967.114,11
2060	2.822,93	3.807.377,42	-3.804.554,49	-3.804.554,49
2061	2.750,45	3.630.480,16	-3.627.729,72	-3.627.729,72
2062	2.671,63	3.451.867,88	-3.449.193,25	-3.449.193,25
2063	2.586,14	3.272.253,54	-3.269.667,40	-3.269.667,40
2064	2.494,19	3.092.357,10	-3.089.862,91	-3.089.862,91
2065	2.395,89	2.912.850,49	-2.910.454,60	-2.910.454,60
2066	2.291,48	2.734.386,70	-2.732.095,22	-2.732.095,22
2067	2.181,35	2.557.613,17	-2.555.431,82	-2.555.431,82
2068	2.065,82	2.383.120,20	-2.381.054,38	-2.381.054,38
2069	1.945,79	2.211.506,20	-2.209.560,40	-2.209.560,40
2070	1.822,05	2.043.364,62	-2.041.542,57	-2.041.542,57
2071	1.695,45	1.879.309,83	-1.877.614,38	-1.877.614,38
2072	1.566,94	1.720.023,51	-1.718.456,57	-1.718.456,57
2073	1.437,53	1.566.220,55	-1.564.783,02	-1.564.783,02
2074	1.308,28	1.418.588,53	-1.417.280,25	-1.417.280,25
2075	1.180,31	2.177.740,08	-1.276.559,76	-1.276.559,76
2076	1.054,75	1.144.188,89	-1.143.134,14	-1.143.134,14
2077	932,73	1.018.372,25	-1.017.439,53	-1.017.439,53
2078	815,36	900.618,17	-899.802,82	-899.802,82
2079	703,71	791.144,64	-790.440,93	-790.440,93
2080	598,81	690.086,76	-689.487,95	-689.487,95
2081	501,55	597.526,29	-597.024,74	-597.024,74
2082	412,74	513.459,02	-513.046,28	-513.046,28
2083	332,99	437.769,46	-437.436,47	-437.436,47
2084	262,68	370.225,78	-369.963,10	-369.963,10
2085	201,86	310.484,18	-310.282,32	-310.282,32
2086	150,27	258.082,64	-257.932,37	-257.932,37
2087	107,62	212.484,66	-212.377,03	-212.377,03
2088	73,60	173.151,80	-173.078,21	-173.078,21
2089	47,55	139.523,81	-139.476,26	-139.476,26
2090	28,60	111.018,14	-110.989,54	-110.989,54
2091	15,64	87.082,46	-87.066,82	-87.066,82
2092	7,48	67.222,14	-67.214,66	-67.214,66
2093	2,93	50.966,59	-50.963,66	-50.963,66

Fonte: Siconfi. Anexo 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS. Ref. ao 6º Bimestre/2020.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.45.8213-59
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Tesoureiro

Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

Tesoureiro

Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2022

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1.000
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	19.107.690,20	19.967.536,25	4,50	20.866.075,39	4,50	28.744.500,00	37,76	30.181.725,00	5,00	32.445.354,38	7,50	
Receitas Primárias (I)	19.083.402,12	19.942.155,21	4,50	20.839.552,20	4,50	27.994.000,00	34,33	29.393.700,00	5,00	31.598.227,50	7,50	
Despesa Total	19.107.690,20	19.967.536,25	4,50	20.866.075,39	4,50	27.744.600,00	32,97	29.131.830,00	5,00	31.316.717,25	7,50	
Despesas Primárias (II)	18.624.171,61	19.462.259,33	4,50	20.338.061,00	4,50	27.194.000,00	33,71	28.553.700,00	5,00	30.695.227,50	7,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	459.230,51	479.895,88	4,50	501.491,20	4,50	800.000,00	59,52	840.000,00	5,00	903.000,00	7,50	
Resultado Nominal	(56.313,63)	(58.847,74)	4,50	(61.495,89)	4,50	999.900,00	-1.725,96	1.049.895,00	5,00	1.128.348,06	7,47	
Dívida Pública Consolidada	1.201.684,03	1.255.759,81	4,50	1.312.269,00	4,50	1.276.131,52	-2,75	1.000.178,29	-21,62	724.225,06	-27,59	
Dívida Consolidada Líquida	1.149.716,03	1.201.453,25	4,50	1.255.518,65	4,50	1.194.950,90	-4,82	-7.881.575,47	-759,57	-8.157.528,70	3,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	17.529.991,01	18.318.840,60	4,50	19.143.188,43	4,50	27.772.464	45,08	28.243.183	1,69	29.405.736	4,12
Receitas Primárias (I)	17.507.708,37	18.295.555,24	4,50	19.118.855,23	4,50	27.047.343	41,47	27.505.773	1,69	28.637.971	4,12
Despesa Total	17.529.991,01	18.318.840,60	4,50	19.143.188,43	4,50	26.806.377	40,03	27.260.722	1,69	28.382.834	4,12
Despesas Primárias (II)	17.086.395,98	17.855.283,79	4,50	18.658.771,56	4,50	26.274.396	40,82	26.719.725	1,69	27.819.568	4,12
Resultado Primário (III) = (I - II)	421.312,39	440.271,45	4,50	460.083,67	4,50	772.947	68,00	786.048	1,69	818.403	4,12
Resultado Nominal	(51.663,89)	(53.968,77)	4,46	(56.418,26)	4,54	966.087	-1.812,37	982.461	1,69	1.022.640	4,09
Dívida Pública Consolidada	1.102.462,41	1.152.073,22	4,50	1.203.916,51	4,50	1.232.977	2,41	935.938	-24,09	656.377	-29,87
Dívida Consolidada Líquida	1.034.785,35	1.102.250,69	4,50	1.151.851,97	4,50	1.154.542	0,23	-7.375.350	-738,81	-7.393.297	0,24

FONTE: Departamento de Contabilidade e Controladoria Geral do Município

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,25	4,00	3,75	3,50	3,25	3,25*

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas>

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

Tesoureiro

Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

Tesoureiro

Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
	SEM OCORRÊNCIAS					
TOTAL						-

FONTE: Controladoria Geral do Município

Nota: Não há Previsão para renúncia de receita no exercício

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Tesoureiro

Controlador Geral do Município

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	1.225.600,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	245.120,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	980.480,00
Redução Permanente de Despesa (II)	620.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	360.480,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	200.000,00
Novas DOCC	200.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	160.480,00

FONTE: Departamento de Contabilidade e Controladoria Geral do Município.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Tesoureiro

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022



ÓRGÃO

01. CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA

0001 – Administração Legislativa

OBJETIVO

Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (ATIVIDADES / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1001 Aquisição de equipamentos para a Câmara Municipal	Unidade	Equipamento adquiridos	08
1032 Construção, reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal	Unidade	Obra realizada	02
2001 Manutenção administrativa da Câmara Municipal	Unid	Unidade administrativa	01

ÓRGÃO

02. GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (ATIVIDADES / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1037 Aquisição de veículos e equipamentos para o Gabinete do Prefeito.	Unidade	Veículos e equipamento adquiridos	05
2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
2005 Manutenção da Assessoria de Comunicação	Unid	Unidade Administrada	01
2006 Manutenção com os encargos com segurança pública	Unid	Unidade Administrada	01
2027 Manutenção do Gabinete do Vice-prefeito	Unid	Unidade Administrada	01

PROGRAMA

0003 – Encargos e Obrigações Patronais

OBJETIVO

Cumprir com todos os encargos e obrigações patronais do município perante os órgãos responsáveis.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (ATIVIDADES / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2004 Contribuições a Entidades	Unid	Número de contribuições	64

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
 (ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022



ÓRGÃO

03. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

03.01.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (V ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1040 Aquisição de equipamentos para a Controladoria Geral do Município	Unidade	Equipamentos adquiridos	10
2007 Manutenção da Controladoria Geral do Município.	Unidade	Unidade administrada	01

ÓRGÃO

04. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

04.01.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (V ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1041 Aquisição de equipamentos para a Procuradoria Geral do Município.	Unidade	Equipamentos adquiridos	06
2003 Manutenção da Procuradoria Geral do Município.	Unidade	Unidade administrada	01

ÓRGÃO

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (V ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2008 Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Orçamento.	Unid	Unidade Administrada	01
2086 Encargos decorrentes da participação em consórcios públicos.	Unid	Participação em consórcios públicos	03
2010 Encargos com a Eletrobrás	Fatura	Faturas pagas	12

Prefeito Municipal
 Lucas da Silva Moraes
 CPF: 075.453.213-59
 Prefeito Municipal

Secretário de Finanças**Controlador Geral do Município**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022



PROGRAMA

0003 – Encargos e Obrigações Patronais

OBJETIVO

Cumprir com todos os encargos e obrigações patronais do município perante os órgãos responsáveis.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2009 Cumprimento de sentenças judiciais	Sentença	Sentenças Judiciais cumpridas	04

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

05.02.00 – FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPPS

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2064 Benefícios Previdenciários	Segurados	Segurados Assistido	120
9999 Reserva de Contingência do FPPS	Passivos	Atender passivos do RPPS	01

PROGRAMA

0009 – Encargos com a Previdência Municipal

OBJETIVO

Assegurar os recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria, auxílio e pensões concedidas aos servidores municipais efetivos e seus dependentes.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2063 Serviços Administrativos	Unid	Unidade Administrada	01

ÓRGÃO

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

06.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2018 Manutenção da Contabilidade	Unid	Unidade Administrada	01
2016 Manutenção da Secretaria de Finanças	Unid	Unidade Administrada	01
2014 Encargos com parcelamento de débitos	Parcelas	Pagamento de parcelas	24

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.713-59
Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022

**PROGRAMA****0999 – Reservas****OBJETIVO**

Atender passivos contingentes, eventos ou riscos fiscais imprevistos, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos suplementares, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (ATIVIDADES / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
9999 Reserva de Contingência	Passivos	Passivos contingentes atendidos	3ºº da RCL.

ÓRGÃO**07. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA****07.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****PROGRAMA****0002 – Gestão Administrativa****OBJETIVO**

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (ATIVIDADES / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2060 Manutenção dos serviços funerários municipal	Unidade	Cemitérios	02
2061 Construção e manutenção de poços, chafarizes e caixas d'água.	Obra	Obras realizadas	12
2058 Manutenção Da Secretaria De Obras E Serviços Urbanos	Unidade	Unidade Administrada	01
1035 Construção e recuperação de prédios e logradouros públicos.	Obra	Obra realizada	20
1038 Construção e recuperação de estradas vicinais	m²	Estradas vicinais	4.000
1039 Construção e recuperação de calçamentos	M²	Calçamento em paralelepípedo	4.800
2012 Manutenção dos serviços de limpeza pública	Unidade	Unidade administrada	01
2062 Manutenção da rede de iluminação pública	Unidade	Unidade administrada	01

PROGRAMA**0015 – Saneamento integrado e eficiente****OBJETIVO**

Melhorar as condições de saúde e a qualidade de vida da população urbana e rural do município.

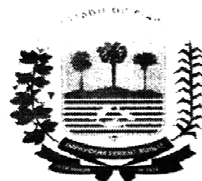
DENOMINAÇÃO

AÇÕES (ATIVIDADES / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1033 Construção e recuperação de pontes, bueiros e passagem molhada	Obra	Obras realizadas	14
1034 Construção e recuperação de galerias	Obra	Obras realizadas	09
1051 Ampliação da rede de abastecimento de água na Sede e Na zona rural.	Unidade	Unidade Administrada	01

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 075.952.733-59
 Prefeito Municipal
 Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022



PROGRAMA

0018 – Programa de infraestrutura urbana

OBJETIVO

Incorporar a visão sistêmica à metodologia de planejamento e projetos de Infraestrutura Urbana, compatível à complexidade e interdisciplinaridade dos desafios urbanos, a fim de superar a tendência à fragmentação dos projetos e processos de execução.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1036 Ampliação e conservação da eletrificação urbana e rural	Obra	Obras realizadas	06
1007 Construção, reforma e ampliação de prédios públicos	Obra	Obras realizadas	09
1008 Calçamentos das vias públicas	M²	Calçamento em paralelepípedo	5.000

ÓRGÃO

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

08.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2068 Manutenção da secretaria de saneamento, meio ambiente e turismo	Unidade	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0015 – Saneamento integrado e eficiente

OBJETIVO

Melhorar as condições de saúde e a qualidade de vida da população urbana e rural do município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1003 Implantação do sistema de saneamento básico	Obra	Obras realizadas	08
1027 Construção e recuperação de unidades sanitárias	Unidade	Unidades construídas	200

PROGRAMA

0007 – Nossa Cultura Nosso Turismo

OBJETIVO

Despertar nos munícipes o sentimento de orgulho pela cidade, estimulando a cidadania e melhorando a receptividade aos visitantes e turistas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1053 Construção do parque de vaquejada	Obra	Obras realizadas	01

Jucas da Silva Moraes
CPF: 075.483.213-59
Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município

BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

LDO 2022



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

08.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2069 Manutenção Do Conselho De Meio Ambiente	Unidade	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0020 – Preservação e Proteção Ambiental

OBJETIVO

Realizar ações de educação ambiental para o conjunto de colaboradores envolvido direta e indiretamente às atividades do empreendimento, de forma a sensibilizá-los sobre as características socioambientais da região, sobre a necessidade de preservação do meio ambiente, proibição da realização de ações predatórias com a fauna e flora, sobre as noções do Código de Conduta, reforçando as formas de convivência com o ambiente e as comunidades do entorno, entre outros, e promover um ambiente de trabalho saudável e sustentável.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1043 Apoio Turístico E Proteção Ambiental	Projetos	Projetos realizados	10

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

08.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2072 Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE.	Unidade	Unidade administrada	01
2073 Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.	Unidade	Unidade administrada	01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

08.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 975.453.218-59
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022



DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A VIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2017 Manutenção do Fundo Municipal do Turismo.	Unidade	Unidade administrada	01

ÓRGÃO

09. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

09.01.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A VIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2026 Outros Programas da Educação	Aluno	Alunos atendidos	1200
2030 Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Unidade	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0006 – Educação Básica Eficiente

OBJETIVO

Alcançar o desenvolvimento humano por meio do ensino e da aprendizagem, visando a desenvolver e a potencializar a capacidade intelectual do indivíduo. Constitui um processo único de aprendizagem associado às formações escolar, familiar e social, para os alunos da educação infantil (0 a 5 anos) e do ensino fundamental (06 a 14 anos).

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A VIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1004 Aquisição de Transporte Escolar (Caminho da Escola)	Veículo	Veículos adquiridos	03
2023 Quota do Salário Educação - QSE	Escola	Escola atendida	10
1013 Apoio ao Desenvolvimento De Desportos nas Escolas Municipais	Escola	Escola atendida	10
2022 Programa Dinheiro Direto Na Escola - PDDE	Escola	Escola atendida	10
2024 Programa De Apoio Ao Transporte Escolar - PNATE	Aluno	Aluno atendido	800
2025 Manutenção Do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF	Aluno	Aluno atendido	250
2077 Apoio a Educação de Jovens e Adultos	Aluno	Aluno atendido	220

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A VIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2028 Manutenção Da Educação Infantil	Aluno	Alunos atendidos	300
2021 Manutenção da Secretaria de Educação E Cultura	Unidade	Unidade administrada	01
2029 Programa de Alimentação Escolar - PNAE	Aluno	Alunos atendidos	1400

PROGRAMA

0005 – Gestão de Inovação Escolar e Infraestrutura

Lucas da Silva Moraes
CPF: 043.453.213-59

Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022

**OBJETIVO**

Oferecer inovação estrutural, humana e tecnológica as escolas da rede municipal de ensino com intuito de melhorar a qualidade do ensino e adequar as instalações físicas necessárias para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1016 Construção e Restauração de Creches	Obra	Obra realizada	15
1005 Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para as Escolas	Equipamento	Equipamento adquiridos	320
1018 Construção e Restauração de Unidades Escolares	Obra	Obras realizadas	20
1006 Olimpíadas nas Escolas	Alunos	Alunos atendidos	400

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**09.02.00 – FUNDEB****PROGRAMA****0006 – Educação Básica Eficiente****OBJETIVO**

Alcançar o desenvolvimento humano por meio do ensino e da aprendizagem, visando a desenvolver e a potencializar a capacidade intelectual do indivíduo. Constitui um processo único de aprendizagem associado às formações escolar, familiar e social, para os alunos da educação infantil (0 a 5 anos) e do ensino fundamental (06 a 14 anos).

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2031 Remuneração e Encargos de Professores Do Ensino Fundamental (Fundeb 70%)	Servidor(a)	Servidores atendidos	120
2033 Remuneração e Encargos Da Educação Básica (Fundeb 30%)	Servidor(a)	Servidores atendidos	250
2034 Remuneração e Encargos dos Professores da Educação Infantil (Fundeb 70%)	Servidor(a)	Servidor atendido	30
2032 Remuneração e Encargos de Professores da Educação de Jovens e Adultos (Fundeb 70%)	Servidor(a)	Professores atendidos	20

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**09.03.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA****PROGRAMA****0007 – Nossa Cultura Nosso Turismo****OBJETIVO**

Despertar nos munícipes o sentimento de orgulho pela cidade, estimulando a cidadania e melhorando a receptividade aos visitantes e turistas.

DENOMINAÇÃO

ACÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO/ E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2013 Manutenção do Departamento de Cultura	Unidade	Unidade administrada	01
1022 Financiamento de Projetos Culturais Locais	Projeto	Projetos financiados	12
1070 Construção do Centro Cultural de Bom Princípio	Obra	Obras realizadas	01
2035 Apoio a Atividades Culturais e Datas Comemorativas do Município	Evento	Evento Realizado	04

Jucas da Silva Moraes
 CPF: 075.453.213-59
 Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022



ÓRGÃO

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA

0011 – Programa Bom Princípio Saúde

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicossociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (ATIVIDADES / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1009 Construção, Reformas e ampliação de Unidades de Saúde	Obra	Obras realizadas	30
1010 Aquisição de veículos e equipamentos para o Setor de Saúde.	Unidade	Equipamentos adquiridos	220
2020 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Unid	Unidade Administrada	01
2065 Ações de enfrentamento a COVID 19	Pessoa	Pessoas atendidas	4.000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROGRAMA

0011 – Programa Bom Princípio Saúde

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicossociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (ATIVIDADES / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1029 Aquisição de Equipamentos para Postos de Saúde	Equipamento	Equipamentos adequados	200
2082 Capacitação dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde	Servidor	Profissionais capacitados	25
1062 Aquisição de veículo para o setor de saúde	Unid	Veículo	04
1060 Incentivo Eventos e Campanhas de Promoção à Saúde	Evento	Eventos realizados	20
2056 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Unidade	Unidade Administrada	03
2057 Co-financiamento Governo Estadual	Parcela	Parcelas recebidas	12
1025 Aquisição de Veículos e ambulâncias	Veículo	Veículos adquiridos	03
1026 Construção e Reformas de Postos de Saúde	Obra	Obras realizadas	10
1057 Academia de Saúde	Obra	Obras realizadas	05
2047 Programa Saúde Bucal - SB	Equipe	Equipes atendidas	04
2050 Programa Saúde Da Família - SF	Equipe	Equipes Atendidas	04
2053 Outros Programas da Saúde	Pessoa	Pessoa atendidas	5.000
2081 Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	Família	Famílias atendidas	80
2087 Manutenção do PMAQ.	Equipe	Equipes atendidas	04
2088 Manutenção do SAMU	Unidade	Unidade administrada	01
2051 Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	Família	Famílias atendidas	1.500

Lucas da Silva Moraes

CPF: 078.453.213-59

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
 (ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022

**PROGRAMA****0019 – PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA A SAÚDE****OBJETIVO**

Promover a qualidade de vida e reduzir vulnerabilidade e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes – modos de viver, condições de trabalho, habitação, ambiente, educação, lazer, cultura, acesso a bens e serviços essenciais.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A VIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1029 Enfrentamento da Emergência Covid-19	Pessoa	Pessoas atendidas	3.800
2054 Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Unidade	Unidade administrada	01

PROGRAMA**0004 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA****OBJETIVO**

Garantir o tratamento eficaz das patologias mais frequentes, expandindo o acesso e a resolubilidade da rede no atendimento das necessidades individuais e coletivas da população de baixa renda, integralizando a distribuição e dispensação de medicamentos às ações de saúde em nível básico.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A VIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2049 Programa de Assistência Farmacêutica Básica	Pessoa	Pessoas atendidas	2.850

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**10.03.00 – UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO****PROGRAMA****0011 – Programa Bom Princípio Saúde****OBJETIVO**

Modificar o quadro epidemiológico por meio de redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicossociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A VIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1080 Aquisição de Equipamentos para a Unidade Mista de Saúde.	Equipamento	Equipamentos adequados	24
2083 Manutenção da Unidade Mista de Saúde	Unidade	Unidade administrada	01

ÓRGÃO**11. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA****11.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO****PROGRAMA****0002 – Gestão Administrativa****OBJETIVO**

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 075.453.213-59
 Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022



DENOMINAÇÃO				
AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META	
1002 Construção do Mercado Central	Obra	Obra realizada	01	
1011 Aquisição de veículos e equipamentos para a Secretaria de Agricultura	Unid	Veículos e Equipamentos	10	
1012 Aquisição de veículos e maquinários agrícolas	Unidade	Veículos/máquinas agrícolas	06	
2070 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	Unid	Unidade administrada	01	
1014 Garantia do Seguro Safra	Produtor	Produtor assistido	400	

PROGRAMA

0017 – Qualificação Rural

OBJETIVO

Fortalecer o agronegócio familiar, beneficiar as famílias que sobrevivem do cultivo da agricultura familiar, fomentar a produção para o fornecimento de produtos na complementação da merenda escolar.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META	
1015 Apoio ao agronegócio familiar	Produtor	Produtor assistido	600	
1021 Incentivo ao associativismo e cooperativismo	Entidade	Entidade assistida	14	
1023 Realização de Eventos e Feiras do Produtor Rural	Evento	Eventos realizados	05	

PROGRAMA

0009 – Água para todos

OBJETIVO

Atender com água potável às famílias dos pequenos aglomerados urbanos, bem como garantir o abastecimento d'água na sede e na zona rural do município de forma a prevenir doenças e melhorar as condições de saúde

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META	
1024 Implantação de rede de abastecimento d'água	Obra	Obras realizadas	18	
1028 Construção e equipamento de poços tubulares	Obras	Poço construído e/ou equipado	06	
2038 Manutenção e recuperação de poços tubulares	Uni	Poços atendidos	20	
2043 Manutenção do sistema de abastecimento d'água	Uni	Unidade administrada	01	

ÓRGÃO

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META	
1030 Construção, reforma, ampliação e equipamento do serviço social do município.	Obra	Obras realizadas	08	
	Unid	Equipamentos	35	
2036 Manutenção da Secretaria de Assistência Social	Unid	Unidade administrada	01	

Prefeito Municipal
Cassiano Silva Moraes
CPF: 075.463.213-59
Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022



2045	Ações de combate a COVID 19	Pessoa	Pessoas atendidas	3.200
------	-----------------------------	--------	-------------------	-------

PROGRAMA

0010 – Proteção à Criança e ao Adolescente

OBJETIVO

Preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar, através de ações da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o Governo Federal, Estado, município e Organizações Não Governamentais.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A VIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2037	Unid	Unidade administrada	01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.02.00 – FMDCA

PROGRAMA

0010 – Proteção à Criança e ao Adolescente

OBJETIVO

Preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar, através de ações da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o Governo Federal, Estado, município e Organizações Não Governamentais.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A VIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2074	Unidade	Unidade administrada	01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A VIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2039	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0012 – Ação Social e Cidadania

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desabrigados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

ACÕES (A VIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1061	Obra	Obras realizadas	01
1064	Obra	Obras realizadas	01
1065	Pessoa	Pessoas atendidas	380

Jucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022



1020	Serviço de Proteção Social Especial - Ações do Covid no Suas/acolhimento	Pessoas	Pessoas atendidas	3.200
1055	Ações Social de Combate às Drogas	Pessoa	Pessoas atendidas	120
1056	Ações de Políticas de Atenção às Mulheres	Mulher	Mulheres atendidas	1.100
2044	BCP na Escola	Aluno	Alunos atendidos	1.260
2040	Serviço de Proteção Social Básica (scfv - Paif/cras)	Família	Famílias atendidas	200
2041	Igdbf - Apoio a Organização e Gestão do Suas	Família	Famílias atendidas	250
2042	IGD Suas - Apoio a Organização e Gestão do Suas	Família	Famílias atendidas	250
2046	Programa Primeira infância no Suas (Criança Feliz)	Criança	Crianças atendas	220
2066	Piso Básico Fixo Estadual - Pbfe	Usuário	Usuários atendidos	500
2067	Concessão de Benefícios Eventuais	Usuário	Usuários atendidos	420
2075	Programa Bolsa Família Municipal	Pessoa	Pessoas atendidas	1.500
2078	Outros Programas do FMS	Usuário	Usuários atendidos	750

BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

LDO 2022

ÓRGÃO

13.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
2019 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	Unid	Unidade administrada	01

ÓRGÃO

14.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

PROGRAMA

0008 – Incentivo ao Esporte e Lazer

OBJETIVO

Estimular a prática esportiva, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as diversas comunidades, descobrir novos talentos e afastar os jovens das drogas.

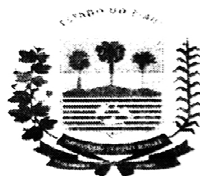
DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A ATIVIDADES / P PROJETO / E OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1017 Construção e recuperação de quadras esportivas e Lazer	Obra	Obras realizadas	05
1019 Construção de Estádio de Futebol	Obra	Obras realizadas	01
2011 Manutenção da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	Unid	Eventos	07

icas da Silva Moraes
CPF: 078.453.313-59
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
 (ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
ANO: 2022



ÓRGÃO

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

15.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (ATIVIDADES / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1031 Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Transportes	Unidade	Equipamento adquiridos	10
2015 Manutenção da Secretaria de Transportes	Unidade	Unidade administrada	01

ÓRGÃO

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (ATIVIDADES / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1042 Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos	Unidade	Equipamento adquiridos	20
2048 Garantia dos Direitos Humanos	Ações	Ações realizadas	12
2015 Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito	Unidade	Unidade administrada	01

ÓRGÃO

17.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

17.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PROGRAMA

0002 – Gestão Administrativa

OBJETIVO

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (ATIVIDADES / PROJETO / OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META
1044 Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Comunicação.	Unidade	Equipamentos adquiridos	10
2049 Manutenção da Secretaria de Comunicação	Unidade	Unidade Administrada	01

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 075.193.294-59
 Prefeito Municipal

Secretário de Finanças

Controlador Geral do Município